



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura\_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



## DECRETO N. 713 DE 15 DE JULHO DE 2020

AFIXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 15 / 07 / 2020 a  
17 / 08 / 2020

Lei Municipal N.º 291  
de 16 de 10 de 2009

  
ASSINATURA

Dispõe sobre a formalização da adesão do Município de Divisa Alegre a Deliberação N. 17/2020 do Estado de Minas Gerais, consoante a Decisão Judicial Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei estadual N. 13.317/1999 – Processo N. 1.0000.20.459246-3/000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual N. 47.891/2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Covid 19;

**CONSIDERANDO** que a orientação do Comitê Gestor Municipal do Plano de Contingenciamento em Saúde do Covid-19, está em consonância com a Deliberação N. 17/2020 do Governo do Estado de Minas Gerais, a qual sempre serviu de parâmetro para a gestão ao combate ao Covid-19 no Município de Divisa Alegre, e ainda

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei estadual N. 13.317/1999 – Processo N. 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação n. 17/2020 aos Municípios;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Município de Divisa Alegre, formalmente passa a cumprir e fazer cumprir a íntegra das normas contidas na Deliberação N. 17/2020, consideradas as orientações e protocolos sanitários do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Estas normas dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Estado e Municípios, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

**§1º** As medidas previstas na Deliberação 17, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

**Art. 3º** Ficam vedadas:





# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura\_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitolpmda@gmail.com



- I - A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas;
- II - Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

**Art. 4º** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

**Art. 5º** Compete às autoridades sanitárias e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 3º e 4º.

**Art. 6º** Estão suspensos todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;
- II - Atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;
- III - Bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV - Clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;
- II - À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.
- III - À realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

**Art. 7º** O Município, no âmbito de sua competência e visando instituir restrições e práticas sanitárias,

- I - Limitará o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;
- II - Restringirá visitas a centros de convivência de idosos e serviços de acolhimento institucional de idosos;
- III - Determina aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

IV - Determina aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) for gestante ou lactante.

**§ 1º** Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que trata o inciso IV deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.

**§ 2º** Os sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de que trata o inciso IV observarão as normas do município e as recomendações de horários diferenciados para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem em atividade, conforme diretrizes estabelecidas.

**Art. 8º** Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- I – Indústria, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II - Fabricação, montagem, e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV - Produção, distribuição, e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - Distribuidoras de gás;
- VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - Cadeia industrial de alimentos;
- X - Atividades agropastoris e agroindustriais;
- XI - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII - setores industriais.



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



- XIV - lavanderias;
- XV - Assistência veterinária e pet shops
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - serviço de call center.
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.
- XIX - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX - Serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais.
- XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificação das ações de limpeza;
- II - Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III - manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados;
- IV - Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Corona vírus COVID-19.
- V - Agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade.
- VI - Estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;
- VII - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves; .
- VIII - instituir regime de tele trabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.

**Art. 9º** No âmbito municipal, ficam mantidos, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – Tratamento, e abastecimento de água;
- II - Assistência médico-hospitalar;
- III - serviço funerário;
- IV - Coleta, transporte, tratamento, e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - Exercício regular do poder de polícia administrativa.

**Art. 10.** Ficam suspensas as folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 – Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



Divisa Alegre 15 de julho de 2020

---

**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
Prefeito Municipal